

**MANUAL ATUALIZADO MARÇO/23- V.2**

INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA, ESPORTE, CRIANÇA E  
ADOLESCENTE E IDOSO

# **MANUAL DE DOAÇÃO**

PESSOA FÍSICA



OLIVIERI ASSOCIADOS



HUB CULTURAL

# OLIVIERI

Olivieri – Consultoria Jurídica em Cultura e Entretenimento – atua na inteligência, planejamento e solução jurídica e estratégica para viabilizar ações, projetos e negócios em arte, cultura, entretenimento, esporte e terceiro setor.

Na sua atuação, a Olivieri tem o objetivo de fazer acontecer com excelência e leveza, contando com a experiência de mais de 30 anos em consultoria jurídica e negocial para as áreas de cultura e entretenimento, participando dos mais importantes eventos e projetos culturais nacionais e internacionais.

Além de consultoria, a Olivieri contribui com projetos de formação do conhecimento da área por meio de publicações especializadas, conferências e cursos ministrados em todo o país, inclusive desenvolvidos especialmente para os clientes.

A atuação Pro Bono da Olivieri permite realizar ideias e ações que impactam e transformam a sociedade.

## HUB CULTURAL

Hub Cultural concentra e oferece conteúdo qualificado para os profissionais da arte, cultura, esporte, social e mercado do entretenimento e do live marketing. Artigos, legislação, editais, pesquisas, notícias sobre cultura e entretenimento e investimento cultural e social.



[www.olivieriassociados.com.br](http://www.olivieriassociados.com.br)



[www.hubcultural.com.br](http://www.hubcultural.com.br)



[/olivieriassociados](https://www.facebook.com/olivieriassociados)



[/olivieriassociados](https://www.instagram.com/olivieriassociados)



[/olivieriassociados](https://www.linkedin.com/company/olivieriassociados)

# APRESENTAÇÃO

A Equipe da Olivieri – Consultoria Jurídica em Cultura e Entretenimento – elaborou este **Manual de doação - pessoa física**, com o objetivo de auxiliar pessoas interessadas no uso de incentivos fiscais.

O Manual traz informações que poderão ajudar na melhor compreensão das regras e uso dos incentivos fiscais à Cultura, Esporte, Criança e adolescente e idoso.

Esperamos que o Manual contribua para melhor entendimento da legislação referente ao uso de incentivos fiscais e estimule novas e muitas doações para projetos criativos e transformadores.

Faça a diferença com sua doação!

Boa leitura!

**Equipe Olivieri**

Powered by



HUB  
CULTURAL

[www.hubcultural.com.br](http://www.hubcultural.com.br)



# ÍNDICE

2	A OLIVIERI
2	HUB CULTURAL
3	APRESENTAÇÃO
6	DOAÇÃO COM INCENTIVO FISCAL FEDERAL
7	INCENTIVO FISCAIS À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E IDOSO
8	INCENTIVO FISCAIS À CULTURA E ESPORTE
9	FUNDOS DOS DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
11	FUNDOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSO
13	LEI DE INCENTIVO A CULTURA
15	LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE
16	COMO DOAR
17	LEGISLAÇÃO
17	OUTROS MANUAIS

# DOAÇÃO COM INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS POR PESSOA FÍSICA

✓ Exclusivamente para **pessoas físicas** que fazem **Declaração de Imposto de Renda através do formulário completo.**

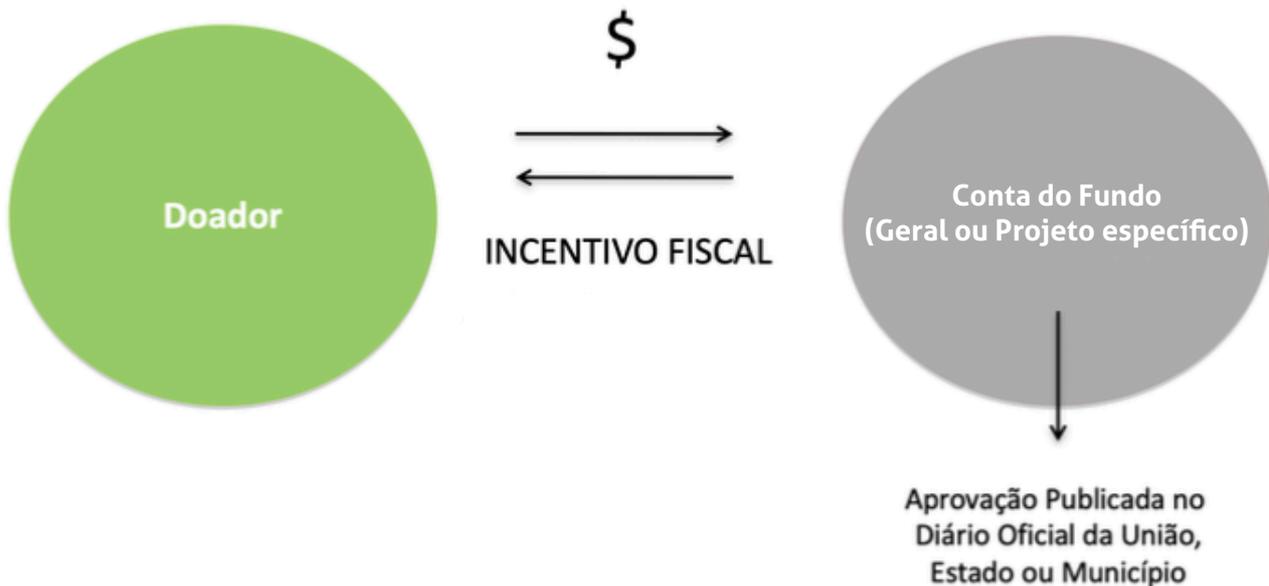
Ou seja, aqueles que declaram com formulário simples não têm como fazer doação incentivada.

✓ A doação deve ser feita **até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano. Ex: 29 de dezembro de 2023** para lançamento na Declaração de Imposto de Renda entregue em 2024.

→ **Prazo especial:** Doação de até **3% Imposto de Renda** para Fundo do Menor e Adolescente ou do idoso (sem escolha de projeto), pode ser feita diretamente na Declaração de Imposto de Renda.

# INCENTIVOS FISCAIS À CRIANÇA E ADOLESCENTE E IDOSO

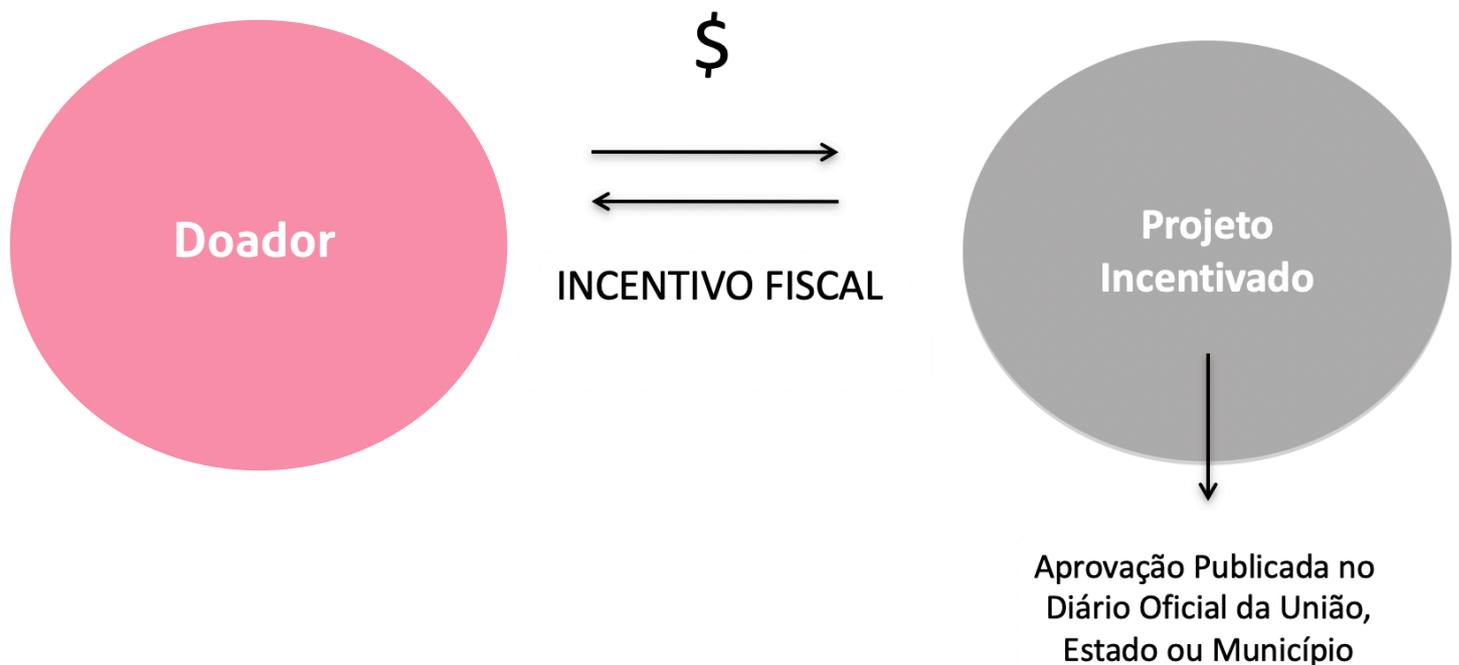
As leis de incentivo fiscal - criança e adolescente e idoso - estabelecem que a doação deve ser realizada na conta do respectivo fundo.



Os projetos para serem considerados incentivados, devem ser previamente aprovados pelo proponente junto às respectivas comissões de criança e adolescente ou do idoso. Outra opção, é depositar na conta geral do respectivo fundo da criança ou do idoso. Somente após publicação da aprovação no Diário Oficial da União, poderá ser realizada a doação com direito aos incentivos fiscais.

## INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA E AO ESPORTE

Todas as leis de incentivo fiscal - cultura e esporte - estabelecem a doação para projeto previamente aprovado.



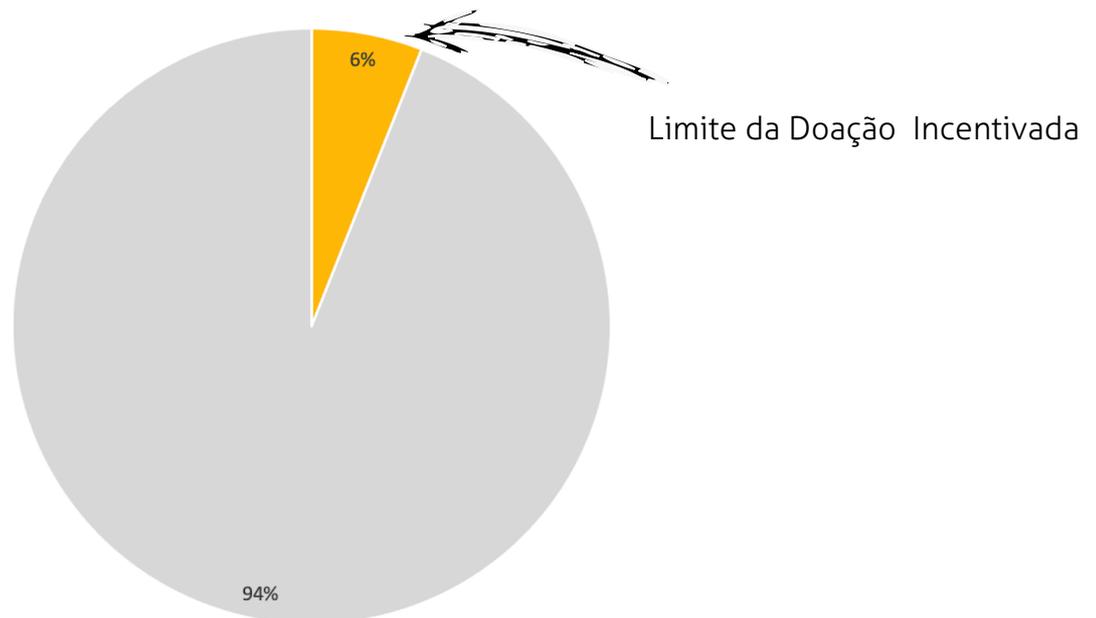
Os projetos para serem considerados incentivados, devem ser previamente aprovados pelo proponente junto às respectivas comissões de cultura e de esporte. Somente após publicação da aprovação no Diário Oficial da União, poderá ser realizada a doação com direito aos incentivos fiscais.

**Pessoas físicas podem doar até 6% do imposto de renda devido**, e podem escolher colocar a totalidade da doação em um único projeto, ou dividir entre vários projetos das 4 (quatro) áreas possíveis, conforme as regras limite de cada doação.

## **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**

O incentivo fiscal concedido pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) garante a possibilidade de dedução de até 6% do Imposto de Renda devido pela pessoa física.

### **Teto da Dedução de Imposto de Renda**



A doação poderá ser, dependendo de cada Fundo (federal, estadual ou municipal):

- ✓ direcionada a projeto previamente aprovado por uma Instituição sem fins lucrativos; ou
- ✓ para uso livre pelo Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## PAGAMENTO E RECIBO

As doações poderão ser realizadas através de:

- Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- Boleto bancário;
- Transferência Eletrônica Identificada (TED)

Transferência deve ser feita da conta bancária do doador que usufruirá do benefício fiscal para a conta específica do Fundo.

Após efetivar a doação, o doador deverá informar o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, responsável pelo Fundo (federal, estadual ou municipal), e solicitar a emissão do recibo, assinado pelo respectivo presidente do Conselho.

O Recibo será usado para lançamento na Declaração de Imposto de Renda (Formulário Completo)

### *Importante*

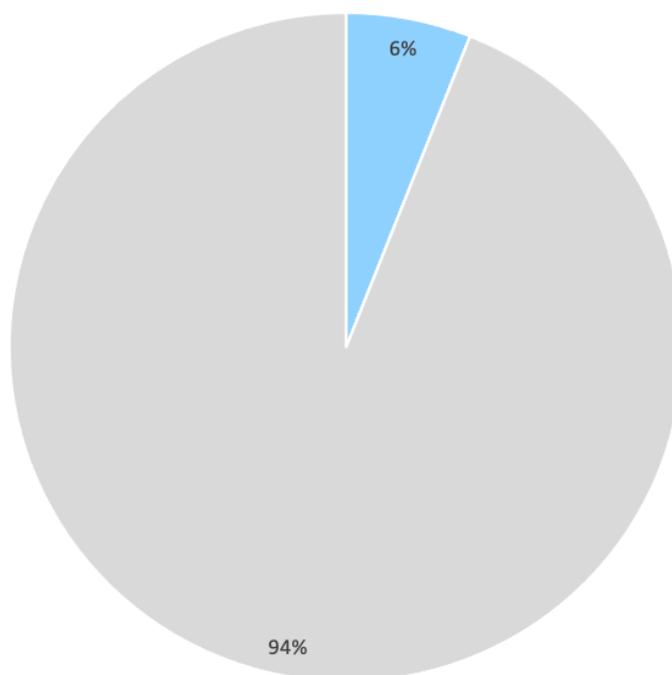
**Em qualquer hipótese, o depósito é sempre feito na conta bancária dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, na esfera nacional, estadual ou municipal.**

Nas doações direcionadas, a respectiva Secretaria fará a transferência da doação para o projeto específico, após desconto de percentual que ficará com o Fundo.

## FUNDO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O incentivo fiscal concedido pela Lei 12.213/10 garante a possibilidade de redução de até 6% do imposto de renda devido.

### Teto da Dedução de Imposto de Renda



A doação poderá ser, conforme regras de cada Fundo (federal, estadual ou municipal):

- ✓ direcionada ao projeto previamente aprovado por uma Instituição sem fins lucrativos; ou
- ✓ para uso livre pelo Fundos dos Direitos da Pessoa Idoso.

## PAGAMENTO E RECIBO

As doações poderão ser realizadas através de:

- Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- Boleto bancário;
- Transferência Eletrônica Identificada (TED)

Transferência deve ser feita da conta bancária do doador que usufruirá do benefício fiscal para a conta específica do Fundo.

Após efetivar a doação, o doador deverá informar o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, responsável pelo Fundo (federal, estadual, ou municipal, e solicitar a emissão do recibo, assinado pelo respectivo presidente do Conselho.)

**O Recibo será usado para lançamento na Declaração de Imposto de Renda** (Formulário Completo)

### *Importante*

- Em qualquer hipótese, o depósito é sempre feito na conta bancária dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa, na esfera nacional, estadual ou municipal.

- Nas doações direcionadas, será feita a transferência do valor para o projeto específico, após desconto de percentual que ficará com o Fundo.

## **LEI DE INCENTIVO À CULTURA**

A Lei de Incentivo à Cultura, estabelece dois percentuais de dedução (100% e 80%) para doação de pessoa física.

### **DEMAIS ATIVIDADES**

Para as atividades não expressamente ressalvadas na legislação (artigo 18) e listadas ao lado, o incentivo fiscal federal concedido para pessoa física corresponde a 80% do valor total dado em doação.

Por exemplo, na doação de R\$ 100,00, poderá ser descontado R\$ 80,00 do Imposto de Renda devido.

# ATIVIDADE ESPECIAL

## Artigo 18

Conforme o artigo 18 da Lei no 8.313/91, **o benefício de 100% de incentivo fiscal** é concedido na hipótese do patrocínio ou doação para projetos das seguintes atividades artísticas:

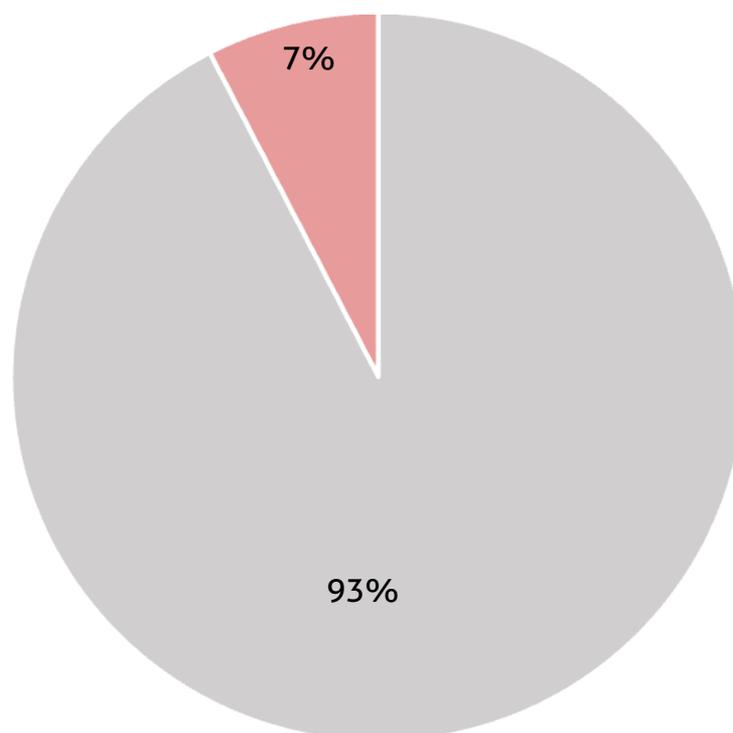
- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) exposições de artes visuais;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial, as quais estão listadas expressamente na legislação;
- h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

Nesta hipótese, por exemplo, a doação de R\$ 100,00 poderá ser descontada integralmente do Imposto de Renda. (Até o limite de 6% do IR devido).

# Lei Federal de Incentivo ao Esporte

O incentivo fiscal concedido pela Lei 11.438/2006 garante a possibilidade de redução de até 7% do Imposto de Renda devido pela pessoa.

## Teto da Dedução de Imposto de Renda Pessoa Física



A doação deverá ser para projetos esportivos, ou paradesportivos, previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

1 Calcule a previsão de IR devido no ano

2 Escolha o projeto aprovado em uma das áreas

Até 7%  
(Conforme limite de cada área)

Cultura – 6%

Esporte – 7%

Criança e Adolescente – 6%

Idoso – 7%

3 Depósito(TED) na  
conta específica

3 Boleto ou depósito(TED) na  
conta do fundo , podendo ser  
direcionado a um projeto

4 Donatário emite Recibo

4 Donatário informa a doação ao  
conselho, que emitirá o recibo

5 Desconta na declaração de  
Imposto de Renda  
(Formulário Completo)

5 Desconta na declaração de  
Imposto de Renda (Formulário  
Completo)

## LEGISLAÇÕES

---

### **LEI DE INCENTIVO À CULTURA**

Lei n. 8.313 de 23 de Dezembro 1991

### **FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991.

Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018

### **FUNDO NACIONAL DO IDOSO**

Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010

### **LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE - LIE**

Lei nº 11.438 / 2006 (com alterações da Lei 14439/22)

Decreto nº 6.180/2007

## OUTROS MANUAIS DISPONÍVEIS

---

### **Manual do Proponente - PROMAC 2021**

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-do-proponente-promac-2021/>

### **Manual do Incentivador - PROMAC 2021**

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-do-incentivador-promac-2021/>

### **Manual do Patrocinador 1 - Lei de Incentivo Fiscal à Cultura**

(<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-do-patrocinador-lei-de-incentivo-fiscal-a-cultura/>)

### **Novas Regras da Lei de Incentivo à Cultura IN nº3/2022**

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/lancamento-manual-novas-regras-lei-de-incentivo-a-cultura/>

### **Manual do Patrocinador 2 - Incentivos Fiscais Federais ao Audiovisual, Esporte, Criança e Adolescente**

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-do-patrocinador-vol-2-incentivos-fiscais-federais-ao-audiovisual-esporte-crianca-e-adolescente/>

## Nos siga nas redes sociais



[www.olivieriassociados.com.br](http://www.olivieriassociados.com.br)



[www.hubcultural.com.br](http://www.hubcultural.com.br)



[/olivieriassociados](https://www.facebook.com/olivieriassociados)



[/olivieriassociados](https://www.instagram.com/olivieriassociados)



[/olivieriassociados](https://www.linkedin.com/company/olivieriassociados)

Publicação de:  
Olivieri  
Inteligência Jurídica em Cultura e Entretenimento



Março/ 2023  
(2º Edição)



HUB  
CULTURAL

